

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA DE EM ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICA DE POTABILIDADE DA ÁGUA PARA ANÁLISES DO FONTANÁRIO CAPITÃO GERALDO CUNHA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

Fevereiro, 2025

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação empresa especializada de em análises físico-química de potabilidade da água para análises do fontanário capitão Geraldo Cunha do prédio da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. Item	Especificação	Und	Qtd. Anual	Quantidade Anual Recoletas (Estimativa)	Qtd Total (5anos)
01.0	Ensaaios Mensais				
01.1	Cloro Residual Livre	und	12	3	75
01.2	pH	und	12	3	75
01.3	Cor Aparente	und	12	3	75
01.4	Fluoreto	und	12	3	75
01.5	Turbidez	und	12	3	75
01.6	Coliformes Totais	und	12	3	75
01.7	Escherichia coli	und	12	3	75
01.8	Taxa de Coleta	und	12	1	65
02.0	Ensaaios Semestrais				
02.1	Clostridium Sulfito Redutores	und	2	3	25
02.2	Enterococos Fecais	und	2	3	25
02.3	Pseudomonas Aeruginosa	und	2	3	25
02.4	Taxa de Coleta	und	2	1	15

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Atualmente, a prestação do serviço de análises físico-químicas da potabilidade da água do Fontanário Capitão Geraldo Cunha está sendo realizada por meio de contrato vigente, cujo término está previsto para o dia 06 de março de 2025. Diante

da proximidade do vencimento, faz-se necessária a adoção das providências para a renovação da contratação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço e garantir a qualidade da água fornecida, em conformidade com as exigências legais e sanitárias aplicáveis.

3.2. Conforme estabelecido pelo Inquérito Civil nº 0525.08.000053-8, a Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG tem a obrigação de realizar ensaios físico-químicos para garantia da potabilidade da água no Fontanário.

3.3. A contratação de análises laboratoriais físico-químicas da água do Fontanário Capitão Geraldo Cunha é essencial para garantir a conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021. A portaria torna obrigatória a análise de potabilidade por parte do responsável pela fonte. Essa normativa define os procedimentos e parâmetros obrigatórios para o controle e vigilância da qualidade da água destinada ao consumo humano, visando à proteção da saúde pública, sob responsabilidade. A realização de análises periódicas é fundamental para monitorar parâmetros como pH, turbidez, substâncias químicas e outros indicadores que possam representar riscos à população. Dessa forma, a contratação de serviços especializados assegura que a água fornecida pelo fontanário esteja em conformidade com os limites máximos permitidos, garantindo sua segurança e qualidade.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. A presente contratação é classificada como serviço comum, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que os ensaios físico-químicos de potabilidade da água são obrigatórios nos termos da Portaria GM/MS nº 888/2021. Além disso, trata-se de um serviço amplamente disponível no mercado, contando com diversas empresas qualificadas para sua execução. A Administração Pública, tanto direta quanto indireta, recorrentemente realiza esse tipo de contratação para assegurar a qualidade da água fornecida e o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

-
- 4.2. A presente contratação é classificada como **serviço contínuo**, conforme definido no **art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que envolve a execução periódica e ininterrupta de análises físico-químicas da potabilidade da água. A continuidade desse serviço é essencial para garantir o atendimento às exigências sanitárias estabelecidas na **Portaria GM/MS nº 888/2021**, assegurando a qualidade da água do Fontanário Capitão Geraldo Cunha. Além disso, a interrupção dessas análises poderia comprometer a segurança e a saúde pública, o que justifica sua classificação como serviço contínuo.
- 4.3. Coleta de Amostras: As coletas devem ser realizadas obrigatoriamente no primeiro dia útil de cada mês, garantindo a regularidade e a representatividade das amostras para análise.
- 4.4. Entrega dos Resultados: Os resultados dos ensaios laboratoriais devem ser entregues até o sétimo dia útil do mesmo mês em que foi realizada a coleta, assegurando a agilidade no monitoramento da qualidade da água. Os resultados deverão ser entregues através de Laudo em formato digital com assinatura do Responsável Técnico pela análise.
- 4.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.6. Frequência das Análises Mensais: Devem ser realizadas, no mínimo, 12 Análises Mensais por ano, abrangendo todos os parâmetros físico-químicos estabelecidos pela PORTARIA GM/MS Nº 888/2021.
- 4.7. Frequência das Análises Semestrais: Além das Análises Mensais, devem ser realizadas, no mínimo, 2 Análises Semestrais por ano, com intervalo de 6 meses entre cada uma, para monitoramento de parâmetros específicos que exigem avaliação menos frequente.

Descrição dos ensaios	
Análises Mensais	Análises Semestrais
Cloro Residual Livre	Clostridium Sulfito Redutores
pH	Enterococos Fecais
Cor Aparente	Pseudomonas Aeruginosa
Fluoreto	Taxa de Coleta
Turbidez	
Coliformes Totais	
Escherichia coli	
Taxa de Coleta	

- 4.8. **Recoletas em Caso de Não Conformidade:** Em caso de resultados que indiquem desconformidade com os padrões de potabilidade, as recoletas de amostras deverão ser providenciadas em até 2 dias úteis após a identificação do problema, seguida da realização de novos ensaios para confirmação ou descarte da não conformidade.
- 4.9. As taxas de coleta consideram o deslocamento e todos os materiais necessários, bem como a mão de obra, por parte da empresa contratada.
- 4.10. As coletas para as Análises Semestrais deveram ser feitas no mesmo momento das Análises Mensais considerando seus respectivos cronogramas (Ex.: Mês de Abril: Coleta Mensal e Semestral no mesmo dia; Mês de Outubro: Coleta Mensal e Semestral no mesmo dia).
- 4.11. As Taxas de Coletas serão apenas pagas quando a Empresa Contratada mobilizar equipe para a Câmara Municipal, e serão pagas apenas 1 (uma) vez, independentemente da quantidade de ensaios a serem realizados. Ex.: Ensaio

Mensal e Semestral no mesmo dia, será paga apenas uma taxa de coleta.

4.12. As coletas poderão ser realizadas em três pontos distintos: Entrada do Filtro (Água Bruta), após o tratamento (Filtro e Lâmpada UV), e no ponto de consumo. Em condições normais a coleta será apenas no ponto de consumo.

4.13. Todos os pontos de coleta estão localizados na área interna da sede da Câmara Municipal, Av. São Francisco, 320 - Primavera, Pouso Alegre - MG, 37552-030.

4.14. O horário para coleta será das 12h00 às 18h00 de segunda a quinta-feira e das 08h00 às 14h00, nas sextas-feiras, sendo acompanhado pelo fiscal do contrato, mediante prévio agendamento.

5. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a emissão da ordem de compra/serviço. Esse prazo é apenas para a 1ª análise, as demais seguirão o disposto no Capítulo 4.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O serviço será prestado sem nenhum custo adicional, salvo se houver alguma imprevisão devidamente fundamentada, de impossível identificação no período da contratação, a fim de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, não impedindo a rescisão do contrato quando a CÂMARA MUNICIPAL identificar que a prestação do serviço se tomou excessivamente onerosa à Administração Pública.

5.4. De acordo com o disposto nos Art. 47 e Art. 48, inciso II, da Lei complementar nº 123 de 2006, será ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, logo, a contratação é exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os Laudos de Análise e demais documentos deverão ser disponibilizados por meio eletrônico ou entregues em mídia digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre, de segunda a quinta-feira, das 12h00 às 17h00, e de sexta-feira, das 8h00 às 13h00.

6.2. O serviço será provisoriamente aceito, pelo Fiscal da contratação a ser designado, acompanhado da sua respectiva Nota Fiscal, a partir da entrega, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes da proposta. A FISCALIZAÇÃO terá 5 (cinco) dias úteis para avaliação de cada produto entregue pela CONTRATADA.

6.3. O recebimento do objeto dar-se-á, definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

6.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CÂMARA MUNICIPAL poderá:

6.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.4.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.4.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.4.4. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7. GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada ofertará garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços

executados, contado (s) a partir do seu recebimento definitivo, para cada Laudo de análise entregue.

7.2. Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá refazer os serviços que apresentarem defeitos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação do defeito, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

8. VISTORIA

8.1. O Termo de Vistoria indicará que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado. Todos os custos associados às visitas e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

8.2. Todas as condições locais do serviço deverão ser adequadamente observadas nessa visita, quando os PROPONENTES deverão conhecer e equacionar, mediante inspeção preliminar e coleta de informações, todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no desenvolvimento dos trabalhos.

8.3. A vistoria deverá ser agendada previamente com o setor de Patrimônio pelo telefone (35) 3429-6532. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Será designado, formalmente pela CÂMARA MUNICIPAL, um Fiscal para acompanhar e fiscalizar a perfeita entrega do objeto, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Todas as ocorrências relativas à execução desta contratação deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da contratação e/ou sancionatório, conforme for o caso, pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, determinando, sempre que necessário e conveniente, as devidas providências que visem ao pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas;

9.3. O fiscal do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega do Laudos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao CONTRATADO;

9.4. A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATANTE pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. CONDIÇÕES GERAIS

10.1.1. Os serviços serão realizados mensalmente, e de acordo com o cronograma semestralmente, e deverão constar assinatura do fiscal do contrato atestando a realização da coleta, somente após o recebimento e conferência do relatório de ensaio, atestará a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

10.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados.
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. DO RECEBIMENTO

10.2.1. A FISCALIZAÇÃO terá 5 (cinco) dias úteis para avaliação e correção de cada produto

entregue pela CONTRATADA.

10.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquele mês ou situação excepcional, considerando a Coleta das amostras de água e a emissão do Laudo com assinatura do Responsável Técnico.

10.2.3. A cada medição, mediante a sua aprovação, o contratado será autorizado a emitir a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.2.4. O contratado deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.2.5. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.2.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.3. LIQUIDAÇÃO

10.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.4. PRAZO DE PAGAMENTO

10.4.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição aprovada, em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante a apresentação desta e da comprovação de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão Negativa Municipal.

10.5. FORMA DE PAGAMENTO

10.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2024 conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

De acordo com a Lei 14.133/2024, art. 75, inciso II:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

11.1.2. E ainda, o Decreto N°12.343 de 2024, que atualiza os valores:

“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

...

Art. 75, caput, inciso II – R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) ”.

11.1.3. Somente poderão participar desta dispensa de licitação as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

11.2. REGIME DE EXECUÇÃO

11.2.1. O regime de execução do contrato será INDIRETA sob o regime de empreitada por preço unitário

11.3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

11.3.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

11.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.4.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.4.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.4.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.4.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os conforme sua natureza jurídica:

11.4.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Jurídica;
- b) Técnica
- c) Fiscal, social e trabalhista;

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2. **No caso de sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.3. **No caso de sucursal, filial ou agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.4. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.5. **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.6. Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. HABILITAÇÃO

14.1.1. Para que possam se habilitar a executar os serviços descritos, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente (Conselho Regional de Química - CRQ).
- b) Registro ou inscrição do Responsável Técnico da empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de Química - CRQ).
- c) Caso a licitante não realize a visita, deverá apresentar declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo. (Edital)

14.2. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

14.2.1. Comprovação por Atestados emitidos por pessoa jurídica do direito público ou privado, em nome do Responsável Técnico, que figure como Responsável Técnico da empresa em sua CERTIDÃO DE REGISTRO da entidade profissional competente, para a execução de obra ou serviço de características semelhantes, abaixo indicado (s):

Itens	Descrição do Serviço	QTD	Und
01	Laudo Análise Físico-Química de potabilidade de Água	1	und

14.2.2. A comprovação de vínculo do RT com a empresa pode se dar por intermédio de contrato ou instrumento congênere.

14.2.3. Deverá ainda ser apresentada Declaração do Responsável (is) Técnico (s) autorizando a inclusão de seu nome e acervo neste certame licitatório, em modelo próprio da licitante.

14.2.4. O (s) profissional (is) indicado (s) na forma supra deverá (ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

14.3. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

14.3.1. Comprovação por Atestados emitidos por pessoa jurídica do direito público ou privado, em nome da Empresa, para a execução de obra ou serviço de características semelhantes, abaixo indicado (s):

Itens	Descrição do Serviço	QTD	Und
-------	----------------------	-----	-----

01	Laudo Análise Físico-Química de potabilidade de Água	12	und
----	--	----	-----

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. Em conformidade com o disposto no §3º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 9 do Decreto Municipal nº 5.798/2024, valor estimado da contratação será tratado como SIGILOSO até a conclusão do processo de dispensa. Essa medida tem como objetivo preservar a competitividade e a isonomia entre os participantes do certame, impedindo que o conhecimento prévio do orçamento oriente as propostas apresentadas pelos fornecedores, uma vez que a pesquisa de preços e a seleção da proposta irá ocorrer concomitantemente.

15.2. O valor da proposta deverá remunerar todas e quaisquer despesas, como mão de obra, seguros, fretes, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 16.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.4. **Multa:**

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “11.1.5” a “11.1.8” do subitem 11.1, de 20 % (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “11.1.3” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na alínea “11.1.2” do subitem 11.1, a multa será de 5 % (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na alínea “11.1.4” do subitem 11.1, a multa será de 5 % (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita na alínea “11.1.1” do subitem 11.1, a multa será de 1 % (um por cento) a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

16.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

16.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na

referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do

contratado:

17.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. Indenizações e multas.

17.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.7. O contrato poderá ser extinto:

17.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de

autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

18. REAJUSTE (art. 92, V)

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado.

18.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento de 2025 da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

19.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

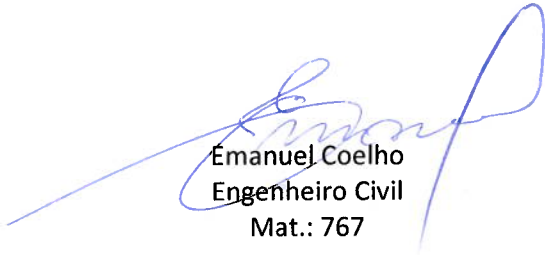
01.02.01.122.0014.8005.339039 – Manutenção do Prédio da Câmara Municipal de

Pouso Alegre/MG.

20. FORO

20.1. A Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Pouso Alegre, 26 de fevereiro de 2025.



Emanuel Coelho
Engenheiro Civil
Mat.: 767

